PROCESSO N.º 746/08 PROTOCOLO N.º 7.205.557-8/08

PARECER N.º 029/09 APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARROIO GRANDE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 3245/08, de 14 de novembro de 2008, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Arroio Grande – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, jurisdicionado ao NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 372/08 (fls. 10) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Arroio Grande – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Estadual Arroio Grande – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 1 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008.

PROCESSO N.º 746/08

2. Matriz Curricular

NUCLEO: 24 - PITANGA — MUNICIPIO: 1980 - PITANGA

ESTAB.: 01694 - ARROIO GRANDE, E E - E FUND — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

CEE/PTG Fl. 21

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA			2
	FISICA	2	2	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	3	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4
	MATEMATICA	4	4	3
	QUIMICA	2	2	3
	SOCIOLOGIA	2		
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

2. 1 Corpo Docente

Quadro de docentes com ressalvas

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Kelly Esser	Arte	Educação Artística
Ana Paula S. Ricieto	Biologia	Ciências Biológicas
Celso Luis Mendes	Educação Física	Educação Física
*Rosângela Berese	Filosofia	Pedagogia
*Elisabeth T. E. Belin	Física	Matemática
Nilce Ferreira	Geografia	Geografia
Ângela Márcia Petrechen	História	História
Serli Aparecida B. Boschen	Língua Portuguesa	Letras: Port./Inglês
Ana Zuleide Ferreira Prates	Matemática	Matemática
Adalton Krupek	Química	Química
Gilson Mezzarobba	Sociologia	Sociologia
Vilma Maria Hey	L.E.M. Inglês	Letras:Port/Inglês

* Não comprovou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 123/08, do NRE de Pitanga, (fl. 102), após verificar em processo formal, *in loco,* as condições do funcionamento, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela.

II – VOTO DA RELATORA

Embora a Comissão Verificadora do NRE de Pitanga e o Parecer da CEF/SEED nº 3167/08 manifestaram-se favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, este relator é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Arroio Grande – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 372/08, ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento: ausência de laboratório de Física, Química e Biologia e de Laudo da Vigilância Sanitária, Relatório com ressalvas do corpo de bombeiros e quadro incompleto de professores com habilitação específica.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências para a nomeação de professores para as disciplinas de Física e Filosofia, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

> Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.
>
> § 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.
>
> § 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

PROCESSO N.º 746/08

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2008.